



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág.: 89

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 015/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 25.476,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde classe 1, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas uma empresa participou do certame, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Atitude Ambiental Ltda., com valor de R\$ 25.368,00 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais) anual, vencedora dos lotes um e dois

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital, de acordo com a legislação.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde classe 1, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde classe 1.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório, a principio, está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora não consta registro de pendências, conforme se verificou em 22/03/2017, Código de controle desta certidão: 786868431.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedor o acima descrito.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 22 de março de 2017.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238